MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA

ESCOLA TÉCNICA DO ARSENAL DE MARINHA

(Processo Administrativo n° 63450.000351/2026-80)

APENSO II – JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON SERGIO DE SOUZA RIBEIRO FILHO
Data: 04/11/2026 15:13:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Sergio de Souza Ribeiro Filho
Segundo-Sargento -ML
Requisitante